



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DESPACHO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ivan Rute Jorge Maússe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iva Rute Jorge Maússe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.G.Guilaze*.

.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Roweida Iacube Mahomed, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Romeisa Iacube Mahomed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.G.Guilaze*.

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ilda Lino Lopes, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Edmundo Lopes Ferrão, para passar a usar o nome completo de Emanuel de Deus Lopes Ferrão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Petrae Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430037, uma sociedade denominada Petrae Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze;

Flávio Yen Ah Kom, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101846599Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze.

Celebram entre si o presentPetre contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Petrae Holding, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estabelecer e conceder formas de consultoria de mais variadas ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;

- b) Pesquisa de terrenos para a construção, residencial e turismo;
- c) Pesquisa de áreas de aptidão mineira;
- d) Promoção de empresas;
- e) Aconselhamento e acção na área da comunicação
- f) Importação e/ ou exportação de bens de consumo, minerais e outros legalmente autorizados;
- g) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e outra no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócio Flávio Yen Ah Kom.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sociedade, por um dos sócios singular ou colectiva, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Eureus Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100430096, uma sociedade denominada Eureus Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lingbin Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, em Beijing;

Petrae Holding, Limitada, sita na cidade Maputo, Avenida Marien N'Gouabi, número mil trezentos e setenta e quatro, primeiro andar, flat três;

Dingane Abreu Mamadhusen, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aureus Mining, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, que corresponde à soma de três quotas, uma de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Lingbin Kong; outra no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Petrae Holding Limitada; e outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que será nomeado pela deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Insitec Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insitec Imobiliária, S.A, uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, Maputo, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100129221, foi deliberada, aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze, a alteração da firma da sociedade para CDI – Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A, e alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A CDI - Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A, é uma sociedade anónima

de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



La Buena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e treze, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, La Buena, Limitada, matriculada sob o NUEL 100155117, os sócios deliberaram a cessão total de quota de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Renato Gil Morreira Brandão Ferreira, que cede na totalidade ao senhor Pedro Miguel Vasconcelos Martins, que entra para a sociedade; e a cessão parcial da quota do sócio Amadeu Brandão Ferreira detentor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, que por sua vez, cede dez por cento da sua quota ao senhor Pedro Miguel Vasconcelos Martins, que este por sua vez unifica as duas quotas, totalizando quarenta por cento do capital social, entrando assim para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão parcial e total de quotas, altera-se a redacção dos artigos quinto do capital social e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Brandão Ferreira;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Vasconcelos Martins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) Ficam nomeados administradores os sócios da empresa.

Dois) A administração designará um director geral a quem será confiado a gestão diária da sociedade.

(As formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director geral dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Para os actos de mero expediente basta assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

(Nomeação do director-geral)

Fica desde já nomeado o senhor Pedro Miguel Vasconcelos Ventura Martins, para exercer as funções de director geral.

Para a movimentação de contas bancárias são obrigatórias as assinaturas dos dois administradores.

Os Administradores podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente a terceiros por procuração para a sua representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois, datada de vinte e sete de Julho de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Um) Alteração do artigo segundo (Sede social)

Dois) Alteração do artigo terceiro (Objecto)

Três) Alteração do artigo quinto (Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

Quarto) Alteração do artigo décimo quarto (Administração e representação)

Que, em consequência do aumento do capital e entrada de novo sócio, foi deliberado, pelos sócios, alterar os artigos segundo, terceiro e quinto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número quatrocentos setenta e oito, sexto andar, direito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois)...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

i)...

j)...

k) Compra, venda e aluguer de veículos, novos e usados.

Dois)...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio, Gustavo Henrique Zuccato;

- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ferreira da Silva;

- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eureka de Jesus dos Santos Edgar;

- d) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Mahomed Assif Zant Sadrudine;

- e) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Maia de Barros Vitor; e

- f) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Omaia Salimo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a)...

- b) Nas operações bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de um sócio moçambicano, ou de dois sócios moçambicanos, desde que autorizados por um sócio brasileiro através de documento, carta, fax ou e-mail.

- c) Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato

Dois)...

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Trem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório,

Green Farms Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pela sócia Green Farms Holdings (Pty), Limited a favor da sociedade Dawn Ventures Limited, e divisão e cessão de uma das parcelas da quota detida pela sócia Green Fams (Pty), Limited a

favor da nova sócia Dawn Ventures, Limited, alterando-se por consequência, a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Dawn Ventures Limited, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Green Farms (Pty) Limited, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servlogtrans, Sociedade Unipessoal, Limitada – Serviços de Logística e Transporte

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída, por António Joaquim Massaniça, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada, Servlogtrans, Sociedade Unipessoal, Limitada - Serviços de Logística e Transporte, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Servlogtrans, Sociedade Unipessoal, Limitada

– Serviços de Logística e Transporte, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística e transporte.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma e única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio António Joaquim Massaniça.

Dois) Por conta da sua quota, e neste acto constitutivo, o sócio fará entrada em dinheiro da totalidade dos respectivos valores nominais,

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observará a formalidade estabelecida no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Quatro) Deliberando qualquer aumento, será, o aumento, rateado pelo sócio existente na proporção da sua quota, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato

e integralmente realizado, obrigando-se desde já a garantir, no mínimo, a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Cinco) Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá, o sócio, deliberar em assembleia geral, constituir nova quota até ao limite do aumento de capital, gozando, o actual sócio, do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÊTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorgarão da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade goza sempre, em primeiro lugar, do direito de preferir, em segundo lugar, do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá ao sócio não cedente o exercício desse direito na proporção da quota que já possui.

Três) Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como o sócio a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

(Nomeação de novos gerentes)

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local das reuniões)

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Das obrigações e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do gerente)

Um) Ao gerente compete:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os actos pela assinatura do gerente;
- b) O sócio pode, quando entender, delegar os poderes a terceiros especificando os termos que os mesmos serão exercidos, podendo conferir uma procuração para o efeito;
- c) Regular os trabalhos da gerência;
- d) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbítrios e assinar termos de responsabilidade;

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria e contas)

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e actas)

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto, ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando os sucessores, herdeiros ou representantes de extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime e política)

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa serão pautados pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior, será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
– A Técnica, *Ilegível*.

African Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e treze, cidade de Maputo e na sede social da sociedade African Wood, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na sede no Alto Maé, Avenida do Trabalho, número cento e quinze, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100369923, com o capital social de quarenta mil de meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas onde os sócios Carlos João Rupia Koy Khuon e Limtheng Khuon, cedem as quotas que possuem no seu valor nominal de nove mil meticais e

cinco mil meticais respectivamente a favor do senhor Tse Tshung Shiung, alterando por conseguinte, o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Pang Kwang Chien; equivalente a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao Tseu Tshung Shiung, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
—O Técnico, *Ilegível*.

Admicond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430436, uma sociedade denominada Admicond, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Vítor Manuel Nunes dos Santos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00051066J, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, válido até cinco de Junho de dois mil e catorze, titular do NUIT 122889912;

Segundo. Jorge Miguel Ah-Shu Soares, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 100206560, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023267M, emitido a um de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Admicond, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a:

- a) Administração e gestão de condomínios;
- b) Assessoria técnica a condomínios;
- c) Prestação de serviços a condomínios;
- d) Manutenção de condomínios;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- g) Qualquer outro ramo comercial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vítor Manuel Nunes dos Santos, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jorge Miguel Ah-Shu Soares, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder, à

sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando, os sócios, de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo, posteriormente os sócios, deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinada a ser adquirida pela sociedade, se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos.

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais, ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral; e
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de gerência, em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com a assinatura de apenas um dos dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, através de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mozpromptorg – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430460, uma sociedade denominada Mozpromptorg - Sociedade Unipessoal, Limitada, por José Zacarias Samuel Matemulane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da cidade de Quelimane, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Magoanine C, Quarteirão trinta e cinco, casa número noventa e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100967267S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, titular do NUIT 112439511, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma de Mozpromptorg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMubukwane, Avenida de Moçambique, Magoanine C, quarteirão trinta e cinco, casa número noventa e nove, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com comercialização, exportação e importação de produtos consumíveis e não consumíveis;
- b) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;

c) Consultoria, acessória e assistência técnica.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a subscrever é de quinze mil meticais, a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único, que assinará, individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo trezentos vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marc Auditoria & Consultoria Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430118, uma sociedade denominada Marc Auditoria & Consultoria Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Marcelino Rafael Chume, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101439573N, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Marc Auditoria & Consultoria Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Quarteirão dezassete, número trinta, bairro das Mahotas.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Informática;
- b) Montagem vídeo vigilância;
- c) Montagem de PABX;
- d) Tipografia;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Montagem e manutenção de ar condicionado;

- g) Auditoria;
- h) Consultoria;
- i) Contabilidade;
- j) Formação e capacitação; e
- k) Gestão de recursos humanos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Marcelino Rafael Chume, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marcelino Rafael Chume.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Erik Holdings, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Erik Holdings, Limitada, matriculada sob NUEL mil, cento setenta e cinco a folhas cento sessenta e um do livro C traço quarenta e dois, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos vinte e nove, cidade Maputo, deliberaram o seguinte:

Uma proposta acréscimo do objecto da sociedade social.

Por consequência da operada alteração parcial do objecto, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Mantém-se;

Dois) A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisa de recursos minerais, compra e venda de recursos minerais.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

BWE – Livros & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e sete, do livro de notas para

escrituras diversas número cento e quarenta A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bwe Livros e Serviços, Limitada, e é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, constituindo-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas comercial e industrial;
- b) Livraria e papelaria;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Comercialização de material escolar, de escritório e consumíveis;
- f) Serviços de fotocópias, encadernação, impressão e *internet*; e
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wendy Michelle Venhereque Machacame.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, em primeiro lugar, os sócios e depois a sociedade, em segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela sócia maioritária.

Três) O mandato do presidente é de dois anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte a quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária será efectuada duas vezes em cada ano civil e, as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social, além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pela sócia Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, que fica desde já nomeada sócia gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura da sócia maioritária.

Quatro) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo, estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado, que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hindmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e sete à cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do objecto, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Objecto social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Mohammad Yahya Mohammad Zakariya Punjani;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Mohammad Yousof Haroon.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e treze, a folhas oitenta e cinco verso à folhas oitenta e nove do livro de notas número cento e noventa e três traço A, da Conservatória a cargo

de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mondial Mozambique, Limitada, constituída entre: Sibel Kemer kaya, Mahdi Awada e Cristovão Rungo Mapengo. que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Mondial Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção de edifícios para residências, armazéns, lojas e fábricas;

- a) Venda e arrendamento de propriedades;
- b) Importação e exportação, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Sibel Kemer kaya, detém seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mahdi Awada, detém três milhões novecentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Cristovão Rungo Mapengo, detém quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência no sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente da sociedade ao senhor Mahdi Awada, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios no proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**Simas, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e duas verso à oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória, a cargo do Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Chao Liao e Kaifeng Liao.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Simas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Simas, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, na Estrada Marginal-Praia de Wimbe, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente previsto no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competente e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos e vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Chao Liao, detém cento e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Kaifeng Liao, detém cento e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica exercida pelo sócio Kaifeng Liao, para o cargo de administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos e todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão se distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolver-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Setembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Weir Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Weir Minerals Africa (Proprietary) Limited e Envirotech (Proprietary) Limited uma sociedade comercial denominada Weir Minerals Moçambique, Limitada, têm a sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV – quinto andar na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Weir Minerals Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete – Edifício JAT IV – quinto andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na importação, venda, montagem, manutenção e reparação de equipamento mineiro, incluindo a distribuição de peças sobressalentes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no âmbito da indústria mineira e metalúrgica.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e oito mil e quinhentos meticais pertencente a Weir Minerals Africa (Proprietary), Limited e outra de mil e quinhentos meticais pertencente a Envirotech (Proprietary), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um mínimo de três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

=====
**SB Consulting
 & Development Services
 – Sociedade Unipessoal,
 Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e treze, a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para

escrituras diversas cento e noventa e cinco, da Conservatória a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade Unipessoal, denominada SB Consulting & Development Services, Limitada, entre:

Sarah Joan Margaret Bove, solteira, natural do Reino Unido, residente na Rua Marginal, porta sem número, Bairro de Wimbe, Praia de Wimbe, Pemba, Moçambique, portadora de Passaporte Britânico # 707 594 641, emitido no Reino Unido, validade até vinte e três de Agosto de dois mil e vinte.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação de SB Consulting & Development Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SB Consulting, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Wimbe, Praia de Wimbe, cidade de Pemba, Rua Marginal, porta sem número, podendo por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de monitoria e avaliação, pesquisa, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias para o desenvolvimento rural, social e afins;
- b) Capacitação de pessoal nas áreas supra-indicadas;
- c) Prestação de serviços de tradução trilingue;
- d) Comercialização de produtos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria ou comerciais, desde que para tal requeira às competentes autoridades para o seu licenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é trinta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Sarah Joan Margaret Bove.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia.

Dois) A sócia decidirá sobre a dissolução da sociedade, designará um mandatário liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — A notária, *Ilegível*.

HJM – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, por Amina Carimo Rego da Silva e Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HJM – Construções, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede

social na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, primeiro andar, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Delegações)

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades, imobiliária, compra venda, aluguer de propriedades, terrenos, prestação de serviços, cedência de pessoal, fabricação de moldes, blocos, vigotas, laje aligeirada, importações, exportações, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei que a administração resolver desenvolver, com permissão de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos validade expressos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Amina Carimo Rego da Silva, com uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, com uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial aprovado pela lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer, à caixa social, os suplementos de que ela carecer aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas à esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quarto) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias da sociedade, que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sem consentimento da assembleia geral.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) O mandato da administração é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura de qualquer das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se libere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será, então, liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, em de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ette Advisory – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430606 uma sociedade denominada Ette Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Eduardo Julião Dimande, solteiro, natural de Xai-Xai, de A, nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102924822A, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ette Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão seis, talhão número cento e setenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Intermediação de negócios incluindo agenciamento e representação de empresas.

Dois) Análise, prospecção e promoção de negócios nas áreas de infra-estruturas (transportes, energia, imobiliária), óleo e gás, recursos minerais, turismo, planeamento urbano e real estate, telecomunicações, finanças, comércio, e agro-negócio.

Três) Promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos diverso, incluindo projectos de investimentos e projectos ou programas de desenvolvimento.

Quatro) Exercício de actividade em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para o tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente toda sociedade, assim com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de único sócio Eduardo Julião Dimande e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital o suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Eduardo Julião Dimande.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nyah & Kaeoli Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430002 uma sociedade denominada Nyah & Kaeoli Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por:

Thandie Michelle Harris-SAPP, de nacionalidade norte-americana, nascida aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e setenta, em Gergia, portadora do Passaporte

n.º 488855591, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze pelo Departamento do Estado-EUA, com validade até vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nyah & Kaeoli Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas seguintes áreas compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; saúde, ambiente, estudo de viabilidade, gestão de projectos e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de mil e quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhora Thandie Michelle Harris-SAPP.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Thandie Michelle Harris-SAPP, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira Resort's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a alteração do objecto social por acréscimo na sociedade Castanheira Resort's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100192497, no dia doze de Agosto de dois mil e dez com sede em Nacala.

Em consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento turístico;
- b) Desenvolvimento imobiliário;
- c) Desenvolvimento desportivo;
- d) Promoção de investimentos;
- e) 9515 - Representação comercial;
- f) 9517 – Consultorias, assessorias e assistência técnica;
- g) 9519 – Outros serviços de reparação não especificados;
- h) 9599 – Outros serviços pessoais,

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 1004230363 uma sociedade denominada Rovuma Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Ambali Mendes, casado com Ruth Dayami Jossai, em regime de comunhão de bens, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua C, número mil trezentos e oitenta e um, Bairro

da Sommershield, casa número cento e oitenta e um na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100084699N emitido a três de Outubro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Maputo na Avenida Olof Palme número seiscentos e oitenta primeiro andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Júlio Ambali Mendes e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já ao cargo do sócio Júlio Ambali Mendes como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alige de Jesus & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430479 uma sociedade denominada Alige de Jesus & Filhos, Limitada.

Primeiro. Alige de Jesus, de quarenta e oito anos de idade, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Lucas Luali quinhentos e vinte, rés-do-chão um, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500041717B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dez.

Segundo. Carlos Alige de Jesus, solteiro, de vinte e um anos de idade, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325110P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Alige de Jesus & Filhos, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão traço um, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros, advocacia e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de oito quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento no valor de dezanove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Alige de Jesus;

- b) Uma quota de um por cento no valor de duzentos metcais, pertencente ao sócio Carlos Alige De Jesus;

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo sócio maioritário Alige de Jesus.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é pela assinatura do sócio gerente Alige de Jesus.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Vulcano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430398, uma sociedade denominada Electro Ferragem Vulcano, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cassandra Pedro dos Santos Malalane, estado civil solteiro, natural de Angoche, residente em Maputo, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268165A, emitido no dia seis de Julho de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Ludmila Dalva da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Patrice Lumumba, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º AE059838, emitido no dia onze de Março de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Electro Ferragem Vulcano, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número seiscentos e cinquenta, loja 4, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelos sócios Kassandra Pedro dos Santos Malalane, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Ludimila Dalva da Conceição, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela conta sedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo Kassandra Pedro dos Santos Malalane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo o necessário poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vendado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenadamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço encontrado exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Desina Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429853., uma sociedade denominada Desina Distribution, Limitada, entre:

Sikandar Abdul Rupani, solteiro, natural da Índia, portador do Dire n.º 01 IN 00006609, emitido em Maputo, aos sete de Março de dois mil e treze, pelo Serviço de Emigração da Maputo, solteiro, natural de Brighthon GBR, Faizal Riyaz Jamal, portador do Passaporte n.º B A 777167, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e treze pela

República de Canada, constituem pelo presente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Desina Distribution, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, criar sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar o lugar da sua sede, abrir e encerrar estabelecimentos, sempre que o interesse social o acolhe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade comercial, distribuição de material de construção e de escritório, importação e exportação, representação e distribuição de marcas e patentes;
- b) A realização de outras actividades e serviços comerciais e industriais relacionados com as actividades referidas na alínea anterior, nomeadamente, distribuição de material de construção, de escritório, informático, etc.;
- c) A realização de outras actividades e serviços comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades mencionadas nas alíneas anteriores, incluindo a importação e exportação de bens e mercadorias e ainda prestação de serviços nas áreas abrangidas;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Compra, venda e aluguer de equipamento relacionado com a actividade, bem como a consultoria e aconselhamento nas áreas de equipamento de segurança;
- f) Formação profissional e recrutamento;
- g) Comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações em outras sociedades bem como associar-se por qualquer forma em direito permitido com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sikandar Abdul Rupani;
- b) Outra quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Riyaz Jamal.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e às modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante termos e condições em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão de e cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta que gozará sempre do direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou seja providência judicial de qualquer espécie;

c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota apurado no último balanço da sociedade a pagar nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se torna necessário por iniciativa dos gerentes ou a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de oito dias. Os sócios poderão dispensar esta formalidade no caso de assembleias gerais universais.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro lugar, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou presentes estatutos que exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada a pessoa física que os represente e respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Salvo o disposto no artigo décimo quinto, a administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, compete a um gerente o qual possui os mais amplos poderes para gerir e conduzir os negócios da sociedade e representará em juízo e fora dele.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, podendo a referida eleição recair sobre sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) O gerente exercerá as suas funções pelo período de cinco anos renováveis, estando dispensado de prestar caução.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida ao sócio maioritário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Um) O gerente poderá delegar a gestão da sociedade num dos seus membros ou contituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quadragésimo quinto da lei comercial.

Dois) O gerente definirá expressamente quais as atribuições constantes da referida delegação e outorgará para o efeito a respectiva procuração notarial.

Três) O gerente temporariamente impedido de participar pode fazer-se representar por outro gerente mediante carta dirigida ao outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente e de mais membro da sociedade (sendo obrigatório duas assinaturas);
- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenha sido nos termos deste estatutos, atribuído poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade na sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução ou liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ficando desde já nomeados liquidatários os sócios, salvo se assembleia geral deliberar por modo diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião da assembleia geral que designará os gerentes nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar a sociedade a Sikandar Abdul Rupani.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco - Terra Invest Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429829, uma sociedade denominada Eco Terra Invest Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eco Terra Invest Limited, sociedade privada de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial para Sociedades da Inglaterra e País de Gales sob NUEL 8244072, com sede situada em Unit dezanove, dez Acklam Road, Londres W10 5QZ, Inglaterra;

Segundo. Luís Manuel Amaral do Paço Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido aos cinco de Fevereiro de mil novecentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º L562256, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eco Terra Invest Mz, Limitada, doravante

denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Renata Sandimba, número duzentos trinta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem de casas modulares;
- b) Montagem, e exploração de casas de baixo custo;
- c) Comercialização e distribuição de casas modulares.

Dois) Importação e exportação de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e quarenta mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Eco Terra Invest, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Amaral do Paço Simões.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos

casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato; e
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião,

espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao conselho de administração.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de dois dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois do presente artigo, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta

lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições

para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral; e
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria 22, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425491, uma sociedade denominada Papelaria 22, Limitada, entre:

Mohammad Kazemi, solteiro, maior, natural de Irão, residente no bairro de Central, portador do DIRE n.º 11/R00032525I, emitido em Maputo, aos sete de dois mil e dez;

Oswaldo Raimundo Bambamba, solteiro, maior, natural de Inhambane - Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426215N, emitido em Maputo, aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze, residente no Bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria 22, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, setecentos vinte e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a venda de todo o tipo de material de escritório, escolar, informático e seus consumíveis; prestação de serviços; importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desligais, sendo uma de noventa mil meticais pertencente a Mohammad Kazemi e outra de dez mil meticais pertencente a Oswaldo Raimundo Bambamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas s e livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si nomearão um que a todos representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, competem ao sócio Mohammad Kazemi, que fica desde já designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano, para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Reliable Agribusines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e treze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sita na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar, direito, perante mim Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mirza Mohammed Baing, solteiro, natural de Hyderabad - Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º F4097956, passado a um de Junho de dois mil e seis em Joanesburgo;

Segundo. Ehtesham Dyed, casado, neural da Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º K1129777, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze na Índia.

Por eles foi dito, que entre si, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reliable Agribusines, Limitada, com sede na cidade de Gurué, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reliable Agribusines, Limitada, constituída

sob forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede no distrito de Nicoadala, localidade de Licoar, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Plantação e produção de ervas;
- b) Extracção de óleo das ervas;
- c) Fabrico de perfumes com importação e exportação; e
- d) Pode ainda exercer a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Mirza Mohammed Baing, com setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ehtesham Syed com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se, para o efeito, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral; e
- c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade pode amortizar quotas à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não fica inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Mirza Mohammed Baing ou por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de renumeração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;
- b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidades dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios, com antecedência mínima de um até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) A alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alienação ou oneração de móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos, cada quota corresponde a um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante votos escritos sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos sócios por seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrado;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, observarão as disposições do capítulo dois do livro um do Código Civil no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, oito de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 42,42 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.